

A SEC. E  
DEVIDAS  
Em... 25.08.2021  
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE – ALEAC  
GABINETE DEPUTADO LUIZ GONZAGA

INDICAÇÃO Nº 1113 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ /2021

Indico à Mesa Diretora, com fulcro no art. 169, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa e em consonância com os parágrafos 2 e 3º da Lei nº 2976/2015 que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Acre, **GLADSON CAMELI**, para que viabilize junto ao Secretário de Produção e Agronegócio do Acre Sr. José Aristides Junqueira Franco Junior a Compra do produto químico denominado calcário em quantidade suficiente para atender as comunidades de Cruzeiro do Sul, Rodrigues Alves e Mâncio Lima.

A Indicação se faz necessária em função da aquisição do produto citado apresentar importância significativa para o desenvolvimento das atividades agrárias dos produtores rurais do Estado do Acre, através do desenvolvimento de tecnologias que permitam o desenvolvimento qualitativo das diversas culturas agrícolas no Estado do Acre.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

24 de agosto de 2021

  
DEPUTADO LUIZ GONZAGA

PSDB/AC

## JUSTIFICATIVA

Um dos objetivos primordiais da Secretaria de Produção e Agronegócio do Acre, é o desenvolvimento da produção agrícola no Estado, com competência para administrar e buscar desenvolver as diversas culturas agrícolas em todas as regiões que integram a região geográfica do Estado Acre.

Desta forma deve o importante órgão sempre acompanhar e estimular a aplicação das mais modernas técnicas agrícolas, com o acompanhamento através dos seus engenheiros e técnicos, orientando e auxiliando na aplicação de metodologias que melhorem o aproveitamento do solo e as benéficas consequências desta ação necessária.

A aplicação de calcário é importante instrumento de aprimoramento do solo corrigindo sua acidez, ocorrendo por consequência, melhoramento e melhor desenvolvimento das culturas agrícolas, com significativo aumento da produtividade e acima de tudo, a qualidade dos frutos produzidos e suas respectivas colheitas.

É dever do Poder Público, aprimorar e desenvolver políticas públicas de desenvolvimento das atividades econômicas buscando o desenvolvimento social e é preceito fundamental materializado na Constituição Federal.

**Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:**

- I - soberania nacional;**
- II - propriedade privada;**
- III - função social da propriedade;**
- IV - livre concorrência;**
- V - defesa do consumidor;**
- VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e produção;**
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;**
- VIII - busca do pleno emprego;**
- IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração;**



**Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.**

Ante o exposto, se mostra extremamente necessária o recebimento desta indicação e seu acolhimento, para que o Governo do Estado do Acre através da SEPA, a Aquisição do Calcário para aplicação no solo das propriedades rurais estimulando o melhoramento da produção agrícola acreana.

**Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"**

24 de agosto de 2021



---

**DEPUTADO LUIZ GONZAGA  
PSDB/AC**